

*Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 5:342

Considerando que a cotação de títulos estrangeiros nas nossas Bolsas está sujeita pela respectiva legislação a tais e tam gravosas formalidades que, em verdade, o seu ingresso e circulação se tornaram impossíveis e desde logo contraproducentes as intenções da lei, respeitante à economia pátria;

Atendendo a que a lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914, tentando no seu artigo 34.º promover essa cotação, sujeitou-a, porém, a uma imposição tributária que, porventura, inutilizou a própria intenção, ao ponto de se não ter cobrado por ela até hoje um único centavo;

Tendo em consideração a conveniência de fortalecer a aproximação de capitais, sobretudo portugueses e brasileiros, promovendo a colaboração recíproca numa aliança económica financeira entre as duas nações irmãs, colocando a cotação dos títulos oficiais brasileiros nas nossas Bolsas em perfeita reciprocidade com a dos títulos oficiais portugueses nas Bolsas do Brasil, e sujeitando os demais títulos daquela República apenas às formalidades que pela entidade competentemente legal forem julgadas indispensáveis à segurança e seriedade das respectivas negociações:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São admitidos à cotação oficial e a negociações nas Bolsas os títulos de empréstimos federais, estaduais, municipais e de acções e obrigações de sociedades constituídas nos Estados Unidos do Brasil, sob as condições seguintes:

1.ª Para os títulos ao portador ou de cupão emitidos pelo Governo Federal, essa admissão é feita sem dependência de apresentação dos documentos exigidos pelo § 1.º do artigo 24.º do regulamento dos serviços e operações de Bolsa, de 10 de Outubro de 1901, mediante autorização do Ministro das Finanças, sob informação da Câmara dos Corretores, e isenta da imposição criada pelo artigo 34.º da lei n.º 220, de 30 de Junho de 1914.

2.ª Para os demais títulos ao portador ou de cupão, a admissão será concedida nos mesmos termos, sujeita à imposição do citado artigo 34.º da lei de 30 de Junho de 1914, e com dispensa apenas daqueles documentos mencionados no citado artigo 24.º do regulamento dos serviços de operações de Bolsa que pela Câmara dos Corretores forem julgados prescindíveis.

3.ª Para os títulos nominativos, a admissão será concedida nos mesmos termos das condições 1.ª e 2.ª, conforme se trate de títulos do Governo ou de outros, e desde que haja em Lisboa ou no Porto entidades idóneas e devidamente encarregadas das respectivas operações de averbamento.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

2.ª Direcção Geral

1.ª Repartição

Decreto n.º 5:343

Considerando que, pelas disposições contidas no decreto de 30 de Dezembro de 1908, se tornou extensiva aos oficiais pilotos da marinha mercante habilitados antes de Junho de 1903 a excepção feita aos referidos oficiais nos termos do artigo 54.º da carta de lei de 5 de Junho de 1903, derivado desses mesmos oficiais já terem exercido até então comissões de comando e ainda à falta existente de oficiais habilitados com o curso complementar de pilotagem; mas,

Considerando que essa mesma falta ainda mais se faz sentir durante o actual estado de guerra europeia, em vista do aumento importante da mesma frota marítima mercante, com a aquisição feita de navios alemães nos portos do continente da República e colónias, resultando desse facto muitos oficiais pilotos passarem a desempenhar comissões de comando sem possuírem o curso complementar de pilotagem, e isso proveniente também da falta sensível de capitães da marinha mercante para os navios existentes:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A excepção de que trata o artigo 54.º do plano de instrução naval, aprovado pela carta de lei de 5 de Junho de 1903, é extensiva aos oficiais pilotos da marinha mercante que durante o estado de guerra europeia tenham comandado navios de vela ou de vapor de mais de 400 toneladas e com boas informações.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 24 de Março de 1919. — JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — Júlio do Patrocínio Martins — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO

Direcção Geral do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 5:344

Considerando que, tendo sido dada nova feição às escolas de ensino comercial e industrial pelo decreto n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, não se harmoniza a sua actual organização com as disposições desse decreto:

Considerando que se torna necessário fixar o quadro do pessoal das escolas a que se referem os artigos 281.º e 282.º do referido decreto e atendendo a que a Escola Industrial de Domingos Sequeira, de Leiria, segundo o disposto no artigo 5.º do decreto n.º 1:028, de 5 de Novembro de 1914, possuía cursos móveis na Batalha e Marinha Grande que podem passar a constituir escolas de artes e ofícios dessas localidades;

Considerando que a administração da Casa Pia de Évora, a respectiva municipalidade e as associações comercial e industrial da mesma cidade representaram ao Governo sobre a necessidade urgente de que o ensino